



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Outros atos	10
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

"Institui o uso do colar girassol no âmbito do município de Santo Anastácio/SP nos termos da Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o uso do Colar Girassol, destinado a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que possua deficiências ocultas, nos órgãos e repartições públicas municipais, bem como em qualquer estabelecimento de natureza privada situado no município, a fim de facilitar o exercício de seus direitos fundamentais.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Colar Girassol: faixa de 1 (um) cm a 2 (dois) cm de largura e 48 cm de comprimento, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizado para identificar deficiência "oculta" ou "não visível";

II – Deficiência "oculta" ou "não visível": aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente.

Art. 3º Para fazer jus ao direito previsto na Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021, a Pessoa com Deficiência "oculta" ou "não visível", poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, por requerimento específico, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento

e dos documentos de identificação (RG e CPF) do interessado;

II – Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do interessado, se for o caso;

III – Comprovante do endereço atualizado;

IV – Laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

Art. 4º Para fins deste decreto, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Executar política de expedição e gerenciamento do Colar Girassol;

II – Fornecer o Colar Girassol aos interessados que possuem deficiência "oculta" ou "não visível", como instrumento de identificação desse grupo específico;

III – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Colar Girassol.

Art. 5º Recebido o requerimento e os documentos, a Secretaria Municipal de Saúde atuará o expediente administrativo e, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão do Colar Girassol, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo ao Requerente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Colar Girassol, exclusivamente aos munícipes com deficiências ocultas comprovadamente residentes em Santo Anastácio.

Art. 7º. O Colar Girassol da Pessoa com Deficiência "oculta" ou "não visível" é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do Colar Girassol, será fornecido outro pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Artigo 8º. - Cópia da Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021, juntamente com o presente decreto, deverá ser encaminhada aos estabelecimentos públicos e privados do município, para ciência quanto ao uso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 3 de 14

do Colar Girassol para identificação de Pessoas com Deficiência “oculta” ou “não visível”.

Art. 9º. - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021, sofrerão as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFMs;

II – Multa de 20 UFMs, em caso de reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até o recolhimento integral da (s) multa (s) imposta (s) e o cumprimento integral da legislação municipal.

Art. 10º. - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dar-se-á através de auto de infração, sendo que uma das vias será entregue ao infrator, servindo como notificação.

§1º. Os autos de infração serão lavrados em 02 (duas) vias no momento do cometimento da infração, e deverão conter:

a) A identificação do estabelecimento infrator, com endereço completo, e se possível com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nome do responsável e CPF;

b) Descrição sucinta da ocorrência e menção ao dispositivo legal violado, local, data e hora da ocorrência.

§2º. Eventual multa aplicada vencerá no 15º (décimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de recolhimento própria, emitida pelo Setor de Tributação do município.

§3º. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo.

§4º. Após regular decisão da autoridade competente, o infrator será notificado para pagar a multa pecuniária imposta, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa e eventual cobrança judicial.

Art. 11º. - Fica a cargo do Setor de Fiscalização

Urbana, zelar pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.884, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre procedimentos para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal a gestão dos benefícios previdenciários, notadamente o de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado no cadastro de aposentados e pensionistas com a finalidade de evitar fraudes ou pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO finalmente que o recadastramento é estritamente necessário para a atualização e manutenção do sistema de folha de pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para o RECADASTRAMENTO ANUAL dos aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP, tendo como base o mês de aniversário do beneficiário.

CAPÍTULO I: DO PERÍODO E LOCAL DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 4 de 14

REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 2º. O recadastramento e a prova de vida serão realizados anualmente no mês de aniversário do servidor aposentado ou pensionista, na sede do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP.

§1º. Os aposentados e pensionistas que fizerem aniversário até a publicação desta Portaria, excepcionalmente no ano de 2022, deverão realizar o recadastramento e a prova de vida até 30 de dezembro de 2022.

§2º. O recadastramento e a prova de vida deverão ser realizados de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista, excepcionadas as hipóteses previstas expressamente nesta Portaria.

§3º. O servidor aposentado ou pensionista que possui mais de um vínculo deverá realizar o recadastramento e a prova de vida apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§4º. Ao final da realização do recadastramento e da prova de vida o aposentado ou pensionista receberá do servidor responsável o comprovante de sua realização.

Artigo 3º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

Parágrafo único. O representante legal mencionado no "caput" deverá apresentar, além da documentação referente ao aposentado ou pensionista, os seguintes documentos:

a) Documento comprobatório da representação legal, tais como Certidão de Nascimento, Termo de guarda judicial, Termo de tutela ou Termo de curatela;

b) Documento de identidade original.

CAPÍTULO II: DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Para realização do recadastramento e da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar cópia da documentação abaixo indicada, acompanhada dos originais:

§1º. Para servidores aposentados:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Documento de identificação oficial, com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de residência dos últimos 90 (noventa) dias;

e) Número de inscrição do Segurado PIS/PASEP;

f) Declaração de Vida e Residência e Ficha de recadastramento (Anexos I e III), devidamente assinados.

§2º. Para os pensionistas:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Documento de identificação oficial, com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de residência dos últimos 90 (noventa) dias;

e) Certidão de Óbito do instituidor da pensão;

f) Número de inscrição do segurado PIS/PASEP

g) Declaração de Estado Civil e Ficha de recadastramento (Anexos II e III), devidamente assinados.

§3º. Para os dependentes:

a) Documento de identificação oficial, com foto (se houver);

b) Certidão de Nascimento/Casamento emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do recadastramento;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Laudo Médico, emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do recadastramento, atestando a incapacidade definitiva, no caso de maior incapaz

e) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

CAPÍTULO III: DA VISITA DOMICILIAR

Art. 5º. Os aposentados e pensionistas residentes no Município de Santo Anastácio/SP impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovados por laudo médico emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do recadastramento e os maiores de 90 (noventa) anos poderão requerer a visita domiciliar para realização do recadastramento e da prova de vida, observadas as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 5 de 14

I – A visita domiciliar deverá ser solicitada pelo beneficiário ou representante legal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu aniversário;

II – Excepcionalmente no ano de 2022, o pedido de visita domiciliar poderá ocorrer no mês de seu aniversário;

III – O pedido deverá ser formulado por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP, devendo ser anexado o atestado médico emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do cadastramento, comprovando a impossibilidade de locomoção, sob pena de não conhecimento do pedido.

IV – Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos.

CAPÍTULO IV: DO RESIDENTE FORA DE SANTO ANASTÁCIO/SP

Art. 6º. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Município de Santo Anastácio/SP, este deverá encaminhar ao Departamento Pessoal correspondência registrada, contendo as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da documentação elencada no Art. 4º deste decreto;

b) Declaração de Vida, Residência e Estado Civil, emitida em Cartório, expedida no mês da realização da prova de vida, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexos I e II;

c) Declaração de Vida, Residência e Estado Civil, emitida em Embaixada ou Consulado Brasileiro do país de sua residência, conforme Anexos I e II (apenas nos casos de aposentado ou pensionista residente fora do território nacional);

d) Ficha de Cadastramento devidamente preenchida, conforme Anexo III.

§1º. Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações desta Portaria, sendo, nessa hipótese, o beneficiário considerado não cadastrado.

§2º. No caso de residentes fora do território nacional,

caso a apresentação de documentação ocorra em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

CAPÍTULO V: DOS RECLUSOS

Art. 7º. O aposentado ou pensionista impedido de realizar o cadastramento e a prova de vida devido ao cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal correspondência registrada, constando as seguintes documentações:

a) Cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 4º desta Portaria, acompanhada de atestado ou declaração de permanência carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária;

b) Declaração de Estado Civil, se pensionista, conforme Anexo II;

c) Ficha de cadastramento devidamente preenchida, conforme Anexo III.

CAPÍTULO VI: DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 8º. O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao Departamento Pessoal declaração/laudo médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único. Nesses casos, o prazo para a realização do cadastramento e da prova de vida deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da alta do beneficiário.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem o cadastramento e a prova de vida no mês do aniversário terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.

§1º. Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do cadastramento e prova de vida.

§2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o cadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 6 de 14

meses dos pagamentos que foram suspensos.

§3º. Após 06 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento e da prova de vida, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, tutor, curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do recadastramento e prova de vida junto à Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP.

Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 7 de 14

PORTARIA 012 - ANEXOS



ANEXO I (Preenchimento obrigatório e legível)

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que eu _____, estado civil _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, nascido(a) na data de ____/____/____ na cidade de _____/____, estou vivo (a) e resido na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Complemento _____, Estado de _____, cidade de _____, CEP _____-_____, cujo telefone para contato é o (____)_____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações apresentadas neste documento, ciente das penalidades legais a que estou sujeito.

_____/____, ____/____/____
(Local e Data)

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 8 de 14



ANEXO II

(Preenchimento obrigatório e legível)

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL - PENSIONISTAS

Eu, _____,
residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro
_____, Complemento _____, Estado de
_____, cidade de _____, CEP _____ -
_____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº
_____, órgão expedidor _____, e-mail
_____, telefone (____) _____, nascido (a) na data de
____/____/____ na cidade de _____/_____, filho de
_____ e _____, cujo telefone para contato
é o (____) _____, pensionista vinculado à Prefeitura Municipal de Santo
Anastácio/SP, DECLARO que meu estado civil atual é _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações
apresentadas neste documento, ciente das penalidades legais a que estou sujeito.

_____/____/____
(Local e Data)

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 9 de 14



ANEXO III

FICHA PARA RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS-

RECADASTRAMENTO MANUAL DE BENEFICIÁRIO			
<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Pensionista		
Nome do aposentado/ pensionista:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Data de nascimento:
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Endereço (rua/avenida, nº)			Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone (DDD + nº):	PIS/PASEP		E-mail:
Se pensionista, preencher também o quadro abaixo:			
Nome do ex-servidor:			
CPF do ex-servidor:	RG:	Data de nascimento:	
Grau de parentesco:	Órgão de origem:	Data do óbito:	
Preencha abaixo, com os dados do tutor ou curador, se for o caso:			
Nome completo:			Data da tutela ou curatela:
CPF:	RG:	Telefone (DDD + nº):	
Endereço (rua/avenida, nº)			Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:	
Dados dos dependentes			
Nome	RG	CPF	Data nascimento
Local:	Data:	Assinatura:	

COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO – ANO _____

Assinatura do aposentado ou pensionista: _____

Recebido por: _____ data: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 10 de 14

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 – Centro

Fone: (18) 3263-9422 – Fone/Fax: (18) 3263-9426

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

RELAÇÃO TRIMESTRAL DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E OU CONTRIBUIÇÕES, REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2021.

NOME DA ENTIDADE (Completo)	ENDEREÇO (rua, nº e cidade)	VALOR	DATA DO PGTO	LEI,DECRETO CONCESSÓRIO	ESPECIFICAÇÃO
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Rodovia Raposo Tavares, Trevo Rodoviário, km 597 - Santo Anastácio	R\$ 2.169,20	15/10/2021	Termo de Co laboração nº 01 2021	Assistência aos Excepção- nais
		R\$ 31.834,00	20/10/2021		
		R\$ 10.000,00	27/10/2021		
		R\$ 43.820,63	08/11/2021		
		R\$ 880,74	18/11/2021		
		R\$ 2.169,20	16/11/2021		
		R\$ 31.834,00	23/11/2021		
		R\$ 10.000,00	23/11/2021		
		R\$ 800,40	25/11/2021		
		R\$ 1.070,18	02/12/2021		
		R\$ 1.070,87	15/12/2021		
		R\$ 2.169,20	15/12/2021		
		R\$ 10.000,00	15/12/2021		
		R\$ 31.834,00	16/12/2021		
TOTAL	R\$ 179.652,42				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 – Centro

Fone: (18) 3263-9422 – Fone/Fax: (18) 3263-9426

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CONGREGAÇÃO					
-------------	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 11 de 14

DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIA	Rua Irmãs Missionárias, nº 166 - Santo Anastácio	R\$ 52.167,42	08/10/2021	Termo de Colaboração nº 02 2021	Assistência Social, Comunitária e Humana
		R\$ 4.661,60	15/10/2021		
		R\$ 18.214,21	21/10/2021		
		R\$ 4.661,60	16/11/2021		
		R\$ 18.214,21	23/11/2021		
		R\$ 4.661,60	15/12/2021		
		R\$ 18.214,21	15/12/2021		
TOTAL	R\$ 120.794,85				

HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA	Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328 - Santo Anastácio	R\$ 125.000,00	27/10/2021	Termo de Colaboração nº 05 2021	Custeio e Manutenção da Saúde
		R\$ 27.544,39	27/10/2021		
		R\$ 30.000,00	27/10/2021		
		R\$ 50.000,00	27/10/2021		
		R\$ 125.000,00	22/11/2021		
		R\$ 27.544,39	22/11/2021		
		R\$ 30.000,00	22/11/2021		
		R\$ 50.000,00	22/11/2021		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 – Centro

Fone: (18) 3263-9422 – Fone/Fax: (18) 3263-9426

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

		R\$ 125.000,00	15/12/2021		
		R\$ 27.544,39	15/12/2021		
		R\$ 30.000,00	15/12/2021		
		R\$ 50.000,00	15/12/2021		
		R\$ 110.000,00	23/12/2021		
TOTAL	R\$ 807.633,17				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 12 de 14

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA	Av. 9 de Julho, nº 853 - Santo Anastácio	R\$ 106.420,50	08/10/2021	Termo de Colaboração nº 04 2021	Cuidar, amparar moral e materialmente
		R\$ 1.967,71	15/10/2021		
		R\$ 5.168,66	26/10/2021		
		R\$ 595,32	18/11/2021		
		R\$ 1.967,71	16/11/2021		
		R\$ 5.168,67	23/11/2021		
		R\$ 541,01	25/11/2021		
		R\$ 723,36	02/12/2021		
		R\$ 723,83	15/12/2021		
		R\$ 1.967,71	15/12/2021		
		R\$ 5.168,67	15/12/2021		
TOTAL	R\$ 130.413,15				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 – Centro

Fone: (18) 3263-9422 – Fone/Fax: (18) 3263-9426

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LAR DE MENORES "DR ARTHUR RAMOS"	Estrada para Piquerobi, s/nº Km 2, Bairro da Biquinha, Santo Anastácio	R\$ 64.687,58	08/10/2021	Termo de Colaboração nº 03 2021	Trabalhar em prol da recuperação e estruturação familiar
		R\$ 9.500,00	26/10/2021		
		R\$ 9.500,00	23/11/2021		
		R\$ 9.500,00	15/12/2021		
TOTAL	R\$ 93.187,58				

APASA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE STO ANASTÁCIO	Rua Filadélfio Alves Filho, nº 180 - Jardim Santa Helena - Santo Anastácio	R\$ 3.500,00	21/10/2021	Termo de Fomento nº 01/2018	Cuidar e amparar os animais abandonados
--	--	--------------	------------	-----------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 13 de 14

		R\$ 3.500,00	23/11/2021		
		R\$ 3.500,00	15/12/2021		
TOTAL		R\$ 10.500,00			

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS	Rua Maria Fernandes, nº 449 - Jardim Alto da Boa Vista, Pres. Prudente SP	R\$ 4.500,00	27/10/2021	Termo de fomento nº 11/2018	Serviço de reabilitação com ações voltadas para área da
		R\$ 4.500,00	23/11/2021		
		R\$ 4.500,00	15/12/2021		
		TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 220 – Centro

Fone: (18) 3263-9422 – Fone/Fax: (18) 3263-9426

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

GUARDA-MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO	Rua Arnaldo Lozano Gonçalves, nº 21 - centro Santo Anastácio	R\$ 4.000,00	27/10/2021	Termo de fomento nº 02/2018	Cuidar, amparar moral e materialmente.
		R\$ 4.000,00	23/11/2021		
		R\$ 4.000,00	15/12/2021		
		TOTAL			

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS	Rua Thomaz Mathesus, 500 - Itapura I, Pres. Prudente SP	R\$ 1.200,00	26/10/2021	Termo de fomento nº 11/2018	Serviço de reabilitação com ações voltadas para área da saúde com equipe multidisciplinar
		R\$ 1.200,00	23/11/2021		
		R\$ 1.200,00	15/12/2021		
		TOTAL			

TOTAL DO 1º TRIMESTRE.....	R\$ 623.080,56
TOTAL DO 2º TRIMESTRE.....	R\$ 716.768,27
TOTAL DO 3º TRIMESTRE.....	R\$ 1.269.327,44
TOTAL DO 4º TRIMESTRE.....	R\$ 1.371.281,17
TOTAL DOS TRIMESTRES.....	R\$ 3.980.457,44

SANTO ANASTÁCIO, 07 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal
RG 2.315.826-8 - CPF 158.513.628/04

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
CONTADOR
CPF 301.773.018-21 - CRC 1SP 249045/O-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 282

Página 14 de 14

Outros Atos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

RELAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

EXERCÍCIO DE 2022.

- ✓ **01/01 (Sábado)** – Confraternização Universal (Feriado Nacional)
- ✓ **22/01 (Sábado)** – Padroeiro do Município – Santo Anastácio (Feriado Municipal)
- ✓ **28/02 (Segunda-Feira)** – Ponto Facultativo
- ✓ **01/03 (Terça-Feira)** – Carnaval (Tradição/ Ponto Facultativo)
- ✓ **02/03 (Quarta-Feira)** – Expediente após as 13h
- ✓ **14/04 (Quinta-Feira)** – Ponto Facultativo
- ✓ **15/04 (Sexta-Feira)** – Paixão de Cristo (Feriado Municipal)
- ✓ **21/04 (Quinta-Feira)** – Tiradentes (Feriado Nacional)
- ✓ **22/04 (Sexta-Feira)** – Ponto Facultativo
- ✓ **01/05 (Domingo)** – Dia do Trabalho (Feriado Nacional)
- ✓ **16/06 (Quinta-Feira)** – Corpus Christi (Tradição)
- ✓ **17/06 (Sexta-Feira)** – Ponto Facultativo
- ✓ **09/07 (Sábado)** – Carta Magna do Estado de São Paulo (Feriado Estadual)
- ✓ **07/09 (Quarta-Feira)** – Proclamação da Independência (Feriado Nacional)
- ✓ **12/10 (Quarta-Feira)** – Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
- ✓ **28/10 (Sexta-Feira)** – Dia do Servidor Público
- ✓ **02/11 (Quarta-Feira)** – Finados (Tradição)
- ✓ **14/11 (Segunda-Feira)** – Ponto Facultativo

✓ **15/11 (Terça-Feira)** – Proclamação da República (Feriado Nacional)

✓ **19/11 (Sábado)** – Aniversário do Município (Feriado Municipal)

✓ **08/12 (Quinta-Feira)** – Imaculada Conceição (Feriado Municipal)

✓ **09/12 (Sexta-Feira)** – Facultativo

✓ **25/12 (Domingo)** – Natal (Feriado Nacional)

Santo Anastácio, 07 de janeiro de 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal